



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA VALDIR PESCA E CAMPING LTDA-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017.

CONTRATO N.º 145/2017

ID-TCE/PR N.º 1184/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: VALDIR PESCA E CAMPING LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com Localizado na Avenida Martin Luther King, n.º 2830, Jardim Farroupilha, na Cidade de Paranavaí/Pr, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 05.149.301/0001-03, neste ato representado por Valdir Batista de Oliveira Junior, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Martin Luther King, n.º 2811 fundos, Jardim Farroupilha, na Cidade de Paranavaí/Pr, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 098.458.239-80, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, Pregão Presencial n.º 078/2017, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 078/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA O REVEILLON EM MIRADOR.**

Item	Qtde	Unid.	Descrição	V.Unit	V.Total
01	01	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA O REVEILLON EM MIRADOR. CONTENDO:	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



		<p>1º Sessão salvo de tiros, girandola 468 tiros;</p> <p>2º Sessão salva de morteiros 1 ½" -50 tubos vermelhos;</p> <p>3º Sessão salva de morteiro 1 ½" -50 tubos chorão;</p> <p>4º Sessão salva de morteiro 2" -25 tubos cores especial 3 D;</p> <p>5º Sessão salva de morteiro 2" -20 tubos final tremulante 3 D;</p> <p>6º Sessão salva de morteiro 3" -12 tubos Comentinhas;</p> <p>7º Sessão salva de morteiro 3" -12 tubos Cracking;</p> <p>8º Sessão salva de morteiro 2" -16 tubo vários;</p> <p>9º Sessão salva de morteiros 2" -29 tubos Folhas seca;</p> <p>10º Sessão salva de morteiro 2" -20 tubos, Apito, Mista, Kamurro e prata;</p> <p>11º sessão salva de supra morteiro 5" -1 tubos Chorão;</p> <p>12º sessão salva de supra morteiro 6" - 1 tubos vermelho;</p> <p>13º sessão salva de morteiros 4" -3 tubos Cores especiais;</p> <p>14º Sessão salva de torta de morteiro 4" -9 tubos tremulante, Folha Seca e Chorão;</p> <p>15º Sessão morteira em leque 3" -6 tubos;</p> <p>16º Sessão salva de rojão 44 mm - 25 tubos</p> <p>1º Sessão 48 Tubos em Leque de 5/8" -Cores diversas;</p> <p>2º Sessão 18 tubos de 1,5" -Giro Hally, Comentinhas, Night Color e Fonte Diversas;</p> <p>3º Sessão 12 Tubos em leque de 1,5" -Cores diversas;</p> <p>4º Sessão 12 Tubos de 2" -Cores diversas;</p> <p>5º Sessão 27 Tubos de 1,5" - Giro Halley, Comentinhas, Night Color e Fontes diversa;</p>		
--	--	---	--	--



			<i>6ª Sessão 12 Tubos em Leques de 1,5" – Cores diversas;</i> <i>7ª Sessão 10 Tubos 2,5" – Cores diversas;</i> <i>8ª Sessão 27 Tubos de 1,5" Giro Hally, Comentinhas, Night Color e fonte Diversa;</i> <i>9ª Sessão 06 Tubos 2" – Cores diversas;</i> <i>10ª Sessão 05 tubos 2,5" - Cores diversas;</i> <i>40 Caixas de Rojão 14X3</i>			
					VALOR TOTAL	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no dia 31/12/2017 – festividades de Réveillon.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda até 31 de dezembro de 2017, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Explosivos e Munições - 33.90.30.05.00.00				
109	03.006.13.392.0011.2012	33.90.30.05.00.00	0	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 078/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 078/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 078/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 14 de Dezembro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL

Valdir Batista de Oliveira Junior
VALDIR PESCA E CAMPING LTDA-ME

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30